

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRUSQUE, BOTUVERÁ, GUABIRUBA, VIDAL RAMOS, NOVA TRENTO, SÃO JOÃO BATISTA, CANELINHA, MAJOR GERCINO, LEOBERTO LEAL E IMBUIA (SINTRICOMB)

e

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS CERÂMICAS E OLARIAS DO VALE DO RIO TIJUCAS - SINCERVALE

INFORMATIVO CANELINHA

Reajuste para o mês de **FEVEREIRO/2025** é de **7,5%** (sete virgula cinco por cento) sobre o piso da categoria (salário) de **JANEIRO/2025**.

Salário/piso profissional para o mês de FEVEREIRO/2025.

Piso Profissional	R\$ 2.451,45	R\$ 11,14 A HORA
Piso Servente	R\$ 1.860,15	R\$ 8,45 A HORA
Premio Frequência	R\$ 159,53	
Incentivo Suplementar a Assiduidade	De R\$ 182,88 a R\$ 487,70	*Favor observar a Clausula 11 da CCT 2025-2026
Mensalidade Sindicato	R\$ 39,00	

- Para os salários acima do piso da categoria, o reajuste será o índice de 5%.
- Reajuste válido a partir de 1° de Fevereiro de 2025 a 31 de Janeiro de 2026.
- **TAXA ASSISTÊNCIAL:** Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida taxa, visto que tal contribuição (taxa) será descontada de todos os trabalhadores da categoria, ainda que não sindicalizados, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal em recurso especial com agravo número 1.018459 tema 935, sendo que a oposição deverá ser apresentada individualmente, através de carta expressa escrita de próprio punho, em duas (02) vias de igual teor, devendo ser apresentada sempre até o final do mês de fevereiro de 2025, ou seja, até o último dia útil que encerra o mês de fevereiro de 2025, não valendo preteritamente, contudo valendo para todas as vincendas, desde que apresentada a referida carta de oposição dentro da data acima mencionada, qual seja, este ano em 28 de fevereiro de 2025, de forma presencial na sede do SINTRICOMB, respeitando todos os critérios, onde o trabalhador que não desejar deverá expressamente e de forma presencial através da referida carta escrita de próprio punho em duas vias, cancelar tal desconto, nos moldes estabelecidos nesta CCT e parágrafo, respeitando todos os critérios e prazos aqui determinados.
- As empresas pagarão mensalmente ao trabalhador, além do disposto na cláusula 11, acima descrita, o incentivo facultativo suplementar a assiduidade será pago a todos os trabalhadores que não obtiverem nenhuma falta, e que respeitem os critérios determinados na CCT, uma bonificação em dinheiro ou alimentos, no valor de R\$ 182,88 (cento e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos) a R\$ 487,70 (quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), dentro de suas possibilidades, sendo que o valor e forma de pagamento serão efetuados a escolha de cada empresa, sendo facultativo, devendo ser respeitado os parâmetros e valor mínimo determinado na referida cláusula.

RELEMBRANDO: Toda empresa é obrigada a contratar um seguro de vida no valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para todos os empregados integrantes da categoria, valor este a ser pago pela empresa.


IZAIAS OTAVIANO
(Presidente SINTRICOMB)


ZILTON LINO DE SIMAS
(Presidente SINCERVALE)